

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000166-34.2019.8.17.2680

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000166-34.2019.8.17.2680

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Iati

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

INTERESSADO (PGM)

MANOEL FERREIRA DE MELO

ADVOGADO(A)

MARIA JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA

INTERESSADO (PGM)

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

08/03/2022 12:56

Arquivado Definitivamente

08/03/2022 12:53

Transitado em Julgado em 11/02/2022

28/01/2022 10:11

Expedição de Alvará.

23/12/2021 20:54

Expedição de Alvará.

23/12/2021 13:24

Expedição de intimação.

23/12/2021 13:23

Expedição de intimação.

23/12/2021 12:54

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... mento do valor, conforme comprovantes de id: 93632546 a id: 95004487 - Pág.

1. Intimado, o requerente concordou, conforme petição de id: 95004505 - Pág. 2. É o Relatório. II.

FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de fase executiva em que foi esgotada a finalidade do processo pelo adimplemento do título após cobrança na forma do art. 523 do CPC. De fato, conforme se verifica dos autos houve satisfação do crédito exequendo. III. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fulcro nos arts. 487, I, 523, 924, II e 925 do CPC, apreciando o mérito, extingo o presente processo. Expeça(m)-se Alvará(s) em favor da parte autora e de seu(ua) advogado(a), conforme o caso, fazendo constar no respectivo alvará que também deverão ser levantados os devidos acréscimos legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado por preclusão lógica, ao arquivo imediatamente uma vez realizada a intimação das partes. Iati-PE, data e assinatura registrada no sistema. Patrick de Melo Gariolli Juiz de Direito

23/12/2021 11:16

Conclusos para julgamento

14/12/2021 10:38

Conclusos para o Gabinete

14/12/2021 10:38

Processo Desarquivado

13/12/2021 14:51

Juntada de Petição de outros (petição)

07/12/2021 11:26

Juntada de Petição de petição

24/11/2021 11:04

Juntada de Petição de petição

23/11/2021 13:21

Arquivado Definitivamente

23/11/2021 13:20

Transitado em Julgado em 05/11/2021

17/10/2021 17:00

Juntada de Petição de outros (petição)

30/09/2021 07:51

Expedição de intimação.

30/09/2021 07:49

Expedição de intimação.

29/09/2021 14:14

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... §1º, art. 3º Lei nº 11.945/09, c/c Lei nº 6.194/74 e, em consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, CONDENANDO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar o valor correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e juros de mora a partir da citação válida, nos estritos termos da Súmula 426 do STJ. Em observância ao princípio da sucumbência, condena-se, ainda, a parte vencida, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em razão das diretrizes do art. 85, § 2º, do CPC. Transitado em julgado, e transcorridos os prazos legais, arquivem-se os autos, independentemente de nova decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Iati/PE, data registrada no sistema. PATRICK DE MELO GARIOLLI JUIZ DE DIREITO

05/07/2021 07:38

Conclusos para julgamento

05/07/2021 07:38

Expedição de Certidão.

05/07/2021 07:33

Expedição de Tempestivo.

26/06/2021 15:21

Juntada de Petição de outros (petição)

22/06/2021 15:18

Juntada de Petição de petição

08/06/2021 10:51

Expedição de intimação.

08/06/2021 10:51

Expedição de intimação.

08/06/2021 10:47

Expedição de Certidão.

14/05/2021 14:12

Expedição de Certidão.

14/05/2021 14:02

Expedição de intimação.

14/05/2021 14:01

Expedição de intimação.

14/05/2021 14:00

Expedição de ofício.

14/05/2021 13:38

Ato ordinatório praticado

13/05/2021 15:07

Expedição de Certidão.

04/05/2021 09:51

Juntada de Petição de petição

05/01/2021 08:23

Expedição de Certidão.

14/07/2020 15:48

Expedição de ofício.

04/03/2020 10:30

Juntada de Petição de petição

02/03/2020 16:14

Juntada de Petição de outros (petição)

18/02/2020 09:35

Juntada de Petição de petição

10/02/2020 09:53

Expedição de intimação.

10/02/2020 09:53

Expedição de intimação.

06/02/2020 15:53

Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência

(Clique para expandir) ... ante de depósito dos honorários periciais e tendo o prazo decorrido sem impugnação pelas partes, intime-se o perito acerca da sua nomeação, bem como para, aceitando o múnus, indicar data e local nesta cidade para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ciente de que deverá apresentar laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da perícia. Informada a data para perícia, intimem-se as partes para ciência da data e local de sua realização. Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para pronunciarem-se sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias (CPC – art. 477, §1º), e expeça-se, em favor do perito, alvará para levantamento dos honorários devidos. Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para julgamento. Deve a secretaria empreender as diligências necessárias para cumprimento desta deliberação. Iati/PE, 29 de janeiro de 2020. Patrick de Melo Gariolli Juiz de Direito

03/09/2019 11:47

Conclusos para decisão

03/09/2019 11:08

Expedição de Certidão.

03/09/2019 09:20

Juntada de Petição de resposta

02/08/2019 13:47

Expedição de intimação.

02/08/2019 13:45

Ato ordinatório praticado

02/08/2019 13:42

Expedição de Certidão.

18/07/2019 11:38

Juntada de Petição de contestação

17/06/2019 12:00

Expedição de citação.

17/06/2019 12:00

Expedição de citação.

07/06/2019 11:04

Classe Processual #Não preenchido# alterada para #Não preenchido#

07/06/2019 11:01

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a "nome da parte".

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Iati R FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, S/N, FORUM DR. MAURÍCIO LINS GALVÃO, Centro, IATI - PE - CEP: 55345-000 - F:(87) 37861910 Processo nº 0000166-34.2019.8.17.2680 REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DE MELO REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT DECISÃO Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do NCPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º). Atendidos os requisitos do artigo 319 e seguintes do CPC, defiro a inicial. Assim, cite-se o demandado para, no prazo legal, apresentar contestação, observando-se as disposições do artigo 335 e seguintes do CPC. Cumpra-se. Iati/PE, 07/06/2019. Torricelli Lopes Lira Juiz de Direito

29/05/2019 18:27

Conclusos para decisão

29/05/2019 18:27

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.